



Revisão®

COORDENAÇÃO  
JAIME BARREIROS NETO

# DIREITO ELEITORAL

**QUESTÕES COMENTADAS**

*Alternativa por alternativa por autores especialistas*

**4ª**  
edição

Revista  
atualizada  
ampliada

**2024**

 EDITORA  
JusPODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

- b) não incide se o cônjuge ou parente do titular do mandato também já for titular de mandato eletivo; logo, se o filho do Presidente da República já for vereador, será elegível para o cargo de Deputado Federal.
- c) é aquela que atinge o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, em qualquer grau, do titular do mandato.
- d) é espécie de inelegibilidade constitucional e, portanto, não se sujeita à preclusão temporal, podendo ser arguida tanto na impugnação do registro de candidatura quanto no recurso contra expedição de diploma.
- e) é de natureza absoluta, de modo que o cônjuge e parentes de prefeito são inelegíveis em qualquer Município.

**COMENTÁRIOS**

✪ **Nota do autor.** A banca divulgou que a resposta correta seria a alternativa “e”. Contudo, a afirmativa correta é a assertiva “d”.

**Alternativa “a”.** ERRADO. Não há inelegibilidade reflexa em relação aos parentes dos vices.

**Alternativa “b”.** ERRADA. O parente do presidente da República que exerce mandato só não será abrangido pela inelegibilidade reflexa caso dispute a reeleição para o mesmo cargo, conforme interpretação vigente no TSE, relativa ao texto da Constituição Federal.

**Alternativa “c”.** ERRADA. A inelegibilidade reflexa atinge os parentes até o segundo grau, apenas.

**Alternativa “d”.** CERTA. A inelegibilidade reflexa é uma espécie de inelegibilidade constitucional

**Alternativa “e”.** ERRADA. A inelegibilidade reflexa só atinge os parentes do prefeito na circunscrição do seu município.

---

**06. (FCC – Juiz de Direito – TJ – MS/2020)** O artigo 1º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990, estabelece, como causa de inelegibilidade para qualquer cargo, a condenação, pelos crimes que especifica, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. A esse respeito, o Tribunal Superior Eleitoral tem decidido que

- a) o reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum afasta a inelegibilidade em questão.
- b) os crimes contra a ordem tributária não estão abrangidos pela citada hipótese de inelegibilidade.
- c) o Tribunal do Júri não pode ser considerado órgão judicial colegiado para os fins da aplicação dessa hipótese de inelegibilidade.
- d) os crimes previstos na Lei de Licitações não estão abrangidos pela citada hipótese de inelegibilidade.
- e) o prazo concernente à hipótese de inelegibilidade em questão projeta-se por 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, seja ela privativa de liberdade, restritiva de direito ou multa.

**COMENTÁRIOS:**

**Alternativa “a”.** O reconhecimento da prescrição da pretensão executória pela Justiça Comum não afasta a inelegibilidade prevista no art. 1º, I, e, da LC nº 64/90, porquanto não extingue os efeitos secundários da condenação, na linha da orientação jurisprudencial desta Corte. A Justiça Eleitoral não detém competência para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e declarar a extinção da pena imposta pela Justiça Comum, notadamente em sede de processo de registro de candidatura.

**Alternativa “b”.** A alínea “e” do inciso I do art. 1º da LC 64/90 elenca uma série de 10 espécies de crimes geradores de inelegibilidade, dentre os quais não se inclui os crimes contra a ordem tributária.

Crimes contra a sistema financeiro e relativos ao mercado de capitais, contudo, são geradores da referida inelegibilidade, assim como os crimes de lavagem ou ocultação de bens.

**Alternativa “c”.** Não há exceção para o Tribunal de Júri que afaste a incidência da inelegibilidade da alínea “e”, sendo tal órgão considerado como órgão colegiado.

**Alternativa “d”.** Crimes contra a administração pública se enquadram nas hipóteses de incidência da alínea “e”,

**Alternativa “e”** regra prevista expressamente no enunciado normativo da alínea “e” do inciso I do art. 1º da LC 64/90.

**Alternativa correta: assertiva “e”.**

---

**07. (Vunesp – Juiz de Direito – TJ – RJ/2019)** No que se refere à inelegibilidade relativa por motivo funcional, é correto afirmar que

- a) para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes da diplomação.
- b) para concorrer aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem licenciar-se aos respectivos mandatos até 4 (quatro) meses antes do pleito.
- c) para concorrer aos mesmos cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 1 (um) mês antes da diplomação.
- d) para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até a data da diplomação.
- e) para concorrer a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 (seis) meses antes do pleito.

#### COMENTÁRIOS:

**Alternativa “a”.** ERRADO. O certo é 6 meses antes do pleito, e não da diplomação.

**Alternativa “b”.** ERRADO. Não há necessidade de licença.

**Alternativa “c”.** ERRADO. Não há necessidade de renúncia para disputa à reeleição para o mesmo cargo.

**Alternativa “d”.** ERRADO. Não há necessidade de renúncia para disputa à reeleição para o mesmo cargo.

**Alternativa “e”.** CERTO. Quando chefes do executivo desejarem concorrer a outro cargo, deverão renunciar aos seus respectivos cargos em exercício até 6 meses antes do pleito.

**Alternativa correta: assertiva “e”.**

---

**08. (Cespe – Juiz de Direito – TJ – CE/2018)** É correto afirmar que a inelegibilidade

- a) alcança aqueles que não estejam filiados a partido político há, pelo menos, um ano antes da eleição.
- b) de candidato a presidente da República se estende ao candidato a vice-presidente da República.
- c) pode ser reconhecida de ofício pela justiça eleitoral nos processos de registro de candidatura.
- d) obsta temporariamente a capacidade eleitoral ativa dos candidatos.
- e) abrange, por força constitucional, os analfabetos, os semianalfabetos, os conscritos e os estrangeiros.

**COMENTÁRIOS**

**Alternativa “a”:** estarão impedidos de disputar o pleito aqueles sem filiação partidária até seis meses antes da eleição, e não um ano.

**Alternativa “b”:** A inelegibilidade é pessoal, uma vez que impõe restrição de direito político fundamental. Não há correlação direta entre a inelegibilidade do titular e a do vice.

**Alternativa “c”:** Por ter uma natureza híbrida de procedimento administrativo e jurisdicional, o registro de candidatura de postulante inelegível poderá ser declarada de ofício pela Justiça Eleitoral, sem que tal fato afaste a possibilidade de propositura de AIRC pelo MP, partidos políticos, coligações ou candidatos, em conformidade com o art. 3º e seguintes da LC 64/90;

**Alternativa “d”:** A inelegibilidade atinge a capacidade eleitoral passiva, e não a ativa.

**Alternativa “e”:** Os semianalfabetos não são inelegíveis, ao contrário dos analfabetos. A elegibilidade só atinge os brasileiros, natos e naturalizados.

**Alternativa correta: letra “c”.**

---

**09. (Cespe – Juiz de Direito Substituto - DF/2015)** Pedro e Marcos, este último casado com Maria, foram eleitos para os cargos de prefeito e de vice-prefeito, respectivamente, do município X. No mandato imediatamente posterior, foram reeleitos nos mesmos cargos. Nos seis meses anteriores ao próximo pleito, Marcos substituiu Pedro temporariamente.

Nessa situação hipotética, para as eleições seguintes,

- a) Marcos poderá se candidatar ao cargo de prefeito do município.
- b) Maria será inelegível no território da jurisdição de Marcos, sendo essa condição classificada como cominada, isto é, sanção jurídica que se aplica a Maria por força de seu casamento.
- c) Maria não poderá se candidatar no território da jurisdição de Marcos; sua inelegibilidade é direta, por decorrer de fato específico relacionado a si própria.
- d) Pedro ficará inelegível para um terceiro mandato no cargo de prefeito, o que não o impede de transferir seu domicílio eleitoral para município diverso, onde poderá concorrer validamente para o referido cargo.
- e) Marcos poderá concorrer novamente ao cargo de vice-prefeito do município.

**COMENTÁRIOS**

Alternativa correta. Assertiva “a”. Marcos poderá ser candidato a prefeito, mesmo tendo assumido a prefeitura temporariamente nos seis meses anteriores ao pleito, uma vez que, se tivesse assumido definitivamente o mandato, que seria o primeiro como prefeito, poderia disputar a reeleição. Quem pode o mais, pode o menos. Quatro anos depois, contudo, caso eleito, Marcos não poderia tentar, neste caso, a reeleição.

Assertiva “b”. ERRADO. Maria seria inelegível porque seu marido não poderia governar nos seis meses anteriores ao pleito. Tal inelegibilidade, contudo, não é uma inelegibilidade sanção, mas sim uma inelegibilidade inata, na classificação de classificação consagrada por Adriano Soares da Costa.

Assertiva “c”. ERRADO. Maria seria inelegível porque seu marido não poderia governar nos seis meses anteriores ao pleito. A inelegibilidade, contudo, seria reflexa, e não direta.

Assertiva “d”. ERRADO. Tal impedimento ocorrerá, pois a jurisprudência consolidada do TSE veda a figura do “prefeito itinerante”.

Assertiva “e”. ERRADO. Segundo jurisprudência consolidada do TSE, ninguém poderá ser eleito para três mandatos consecutivos de vice-prefeito.

**10. (Faurgs – Juiz de Direito Substituto - RS/2016)** Conforme a Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), é considerado inelegível o candidato que

- a) for condenado, com decisão proferida por órgão judicial colegiado, pelo crime de peculato na modalidade culposa.
- b) for condenado à suspensão dos direitos políticos, com decisão por órgão judicial colegiado, pela prática de improbidade administrativa dolosa, mesmo que não haja enriquecimento ilícito ou lesão ao erário.
- c) tiver suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas, com decisão proferida por órgão colegiado de Tribunal de Contas, por irregularidade sanável que configure ato culposo de improbidade administrativa.
- d) for condenado, com decisão proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade.
- e) for condenado, com decisão proferida por órgão judicial colegiado, em razão da prática de crime eleitoral a que a lei comine exclusivamente pena de multa.

#### COMENTÁRIOS

Alternativa correta. Assertiva “d”. DE acordo com a lei da Ficha Limpa, ficarão inelegíveis os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude.

Assertiva “a”. ERRADA. Condenação por prática culposa de crime não gera inelegibilidade.

Assertiva “b”. ERRADA. Estarão inelegíveis os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

Assertiva “c”. ERRADA. A irregularidade deverá ser insanável, neste caso, e o ato deverá ser doloso.

Assertiva “e”. ERRADO. Não há inelegibilidade decorrente da condenação por órgão colegiado por prática de crime que só admita pena de multa.

**11. (Vunesp – Juiz Substituto – SP/ 2011)** A elegibilidade é a regra e são elegíveis todos os que atendem às condições estabelecidas, que são:

- a) a nacionalidade brasileira, o domicílio eleitoral, a idade mínima prevista na Constituição e a filiação partidária.
- b) a nacionalidade brasileira, a filiação partidária, a idade e o pleno exercício dos direitos políticos.
- c) a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, o alistamento e filiação eleitoral, a idade prevista na Constituição.
- d) a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, alistamento, domicílio e filiação partidária e idade prevista na Constituição.
- e) a idade prevista na Constituição, a escolaridade, a nacionalidade brasileira, o pleno exercício dos direitos políticos, alistamento, domicílio e filiação partidária.

#### COMENTÁRIOS

✚ **Nota do autor:** Segundo os seguidores da chamada “Teoria Clássica”, doutrina majoritária no estudo das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade, tem elegibilidade aquele

que reúne as condições fixadas na lei (aspecto positivo) e não incorre nas causas de inelegibilidade (aspecto negativo). As condições de elegibilidade, assim, seriam requisitos que o candidato deve cumprir para se candidatar. Já as causas de inelegibilidade, segundo a Teoria Clássica, se apresentam como impedimentos que obstam o exercício da capacidade eleitoral passiva pelo cidadão brasileiro.

**Alternativa correta:** assertiva “D”. CORRETA. Seguindo a Teoria Clássica, abraçada pelo Supremo Tribunal Federal, podemos apontar as seguintes condições de elegibilidade, previstas no artigo 14, § 3º da Constituição Federal de 1988: a nacionalidade brasileira; o pleno exercício dos direitos políticos; o alistamento eleitoral; o domicílio eleitoral na circunscrição; a filiação partidária; e a idade mínima de 35 anos para presidente, vice-presidente da república e senador, 30 anos para governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal, 21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz; e dezoito anos para vereador.

**12. (PUC – PR – Juiz de Direito Substituto – PR/ 2012)** Considere as assertivas a seguir que dizem respeito ao exercício dos direitos políticos e às condições de elegibilidade.

- I. Os eleitores que sofreram uma condenação criminal transitada em julgado têm os direitos políticos suspensos e, enquanto durarem os efeitos, não poderão votar nem serem votados.
- II. Os eleitores que forem condenados por alguns crimes arrolados no artigo 1º, I, “e”, da Lei Complementar nº 64/1990, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, ficarão inelegíveis desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. Neste período, o eleitor poderá votar após o cumprimento da suspensão dos direitos políticos, mas não poderá ser votado.
- III. Os conscritos, durante o período do serviço militar obrigatório, são inalistáveis e os militares de carreira (praças e oficiais) são alistáveis, embora ambos sejam inelegíveis.
- IV. A justiça de paz, remunerada, é composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional, além de outras previstas na legislação. Uma das condições de elegibilidade para postular o cargo de juiz de paz é a idade mínima de vinte e um anos.
- V. O domicílio eleitoral na circunscrição é uma das condições de elegibilidade e é definido como o lugar onde o eleitor estabelece a sua residência com ânimo definitivo, conforme interpretação analógica do Código Civil, em razão de ausência de disposição específica da legislação eleitoral.

Está(ão) CORRETA(S):

- a) Apenas as assertivas I, II, III e IV.
- b) Apenas as assertivas I, II, III e V.
- c) Apenas as assertivas II, III e V.
- d) Apenas as assertivas I, II e IV.
- e) Apenas as assertivas III, IV e V.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta:** assertiva “D”. Somente I, II e IV estão corretos.

**Afirmativa “I” CORRETA.** A suspensão dos direitos políticos atinge a capacidade política ativa e a capacidade política passiva.

**Afirmativa “II” CORRETA.** A inelegibilidade não atinge a capacidade política ativa. O condenado só estará impedido de votar durante o cumprimento da pena.

**Afirmativa “III” ERRADA.** Os militares de carreira não são inelegíveis. De acordo com o artigo 142, § 3º, V da Constituição Federal de 1988, “o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos”. Podem e devem os militares, no entanto, salvo os conscritos, alistar-se como elei-

tores, exercendo a capacidade eleitoral ativa. Quanto, entretanto, ao exercício da capacidade eleitoral passiva, é possível ao militar ser candidato a cargo eletivo, uma vez que não pode o mesmo filiar-se a partido político? Dispõe o artigo 14, § 8º da Constituição Federal que o militar é elegível, atendidas as seguintes condições: I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. A situação de militar agregado é aquela em que o militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número. Como só existe candidatura a cargo eletivo no Brasil mediante partidos políticos, o militar deverá se filiar a partido para concorrer nas eleições. O prazo de filiação partidária a um ano da eleição, contudo, não será exigido, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Res. TSE nº 20.993/2002, art. 12, § 2º). Dessa forma, o militar deverá participar da convenção e, se escolhido candidato, filiar-se a partido político, a fim de concorrer.

**Afirmativa “IV” CORRETA.** Regra prevista no artigo 14, § 3º da Cf/1988, o qual estabelece a idade mínima de 21 anos como condição de elegibilidade para o cargo de juiz de paz. Ressalte-se que tal idade deverá ser aferida na data da posse, e não na data da eleição.

**Afirmativa “V”. ERRADA.** Segundo jurisprudência consolidada do TSE (Ac. 18.124, de 16.11.00, do TSE, RJTSE, v. 12, t.3), o domicílio eleitoral não se confunde, necessariamente, com o domicílio civil. Assim, o fato de o eleitor residir em determinado município não constitui óbice para que o mesmo se aliste como eleitor de outro, desde que com este outro mantenha vínculos (negócios, propriedades, atividades políticas etc.). É o chamado “domicílio eleitoral afetivo”

---

**13. (CESPE – Juiz de Direito Substituto-BA/ 2012)** Com relação às disposições constitucionais e legais acerca das condições de elegibilidade, cuja aplicação é disciplinada pela justiça eleitoral, assinale a opção correta.

- a) Candidato a presidente da República deve contar com mais de trinta anos de idade na data da inscrição da candidatura.
- b) Candidato a prefeito deve contar com vinte e um anos de idade na data das eleições.
- c) Candidato a vereador deve ter domicílio eleitoral no município e, pelo menos, dezoito anos de idade na data da convenção partidária.
- d) Candidato a governador de estado deve ser filiado a partido político e ter, na data da posse, trinta anos de idade.
- e) O candidato a senador da República deve ser aprovado em convenção partidária e contar com mais de trinta e cinco anos de idade na data das eleições.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta: Assertiva “D”** A filiação partidária e a idade mínima de 30 anos, na data da posse, são condições de elegibilidade previstas na CF/1988.

**Assertiva “A”. INCORRETA.** O candidato a presidente da república deverá ter 35 anos de idade na data da posse, podendo ter 34 anos na data da eleição.

**Assertiva “B”. INCORRETA.** A idade mínima de 21 anos deverá ser aferida na data da posse do prefeito, e não na data da eleição.

**Assertiva “C”. INCORRETA.** A idade mínima de 18 anos deverá ser aferida na data-limite do pedido de registro de candidatura, conforme nova redação do art. 11, § 2º da Lei das Eleições, determinada pela Lei nº. 13.165/15.

**Assertiva “E”. INCORRETA..** A idade mínima de 35 anos deverá ser aferida na data da posse do senador, e não na data da eleição.

**14. (UFPR – Juiz de Direito Substituto-PR/ 2012)** Identifique as afirmativas a seguir como verdadeiras (V) ou falsas (F), conforme constituam ou não complementações adequadas à seguinte frase:

A perda ou suspensão dos direitos políticos e, portanto, do direito de votar e ser votado, pode se dar quando

- ( ) o cidadão brasileiro estiver morando no exterior, em caráter definitivo, e exerça cargo, função, profissão ou emprego, público ou privado, onde estiver morando.
- ( ) o cidadão brasileiro declarar ser maior de 70 (setenta) anos e estiver desobrigado do exercício do voto obrigatório em face de sua incapacidade civil absoluta.
- ( ) o cidadão brasileiro tiver sido condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa.
- ( ) o cidadão brasileiro tiver sido condenado criminalmente por decisão transitada em julgado, mas somente enquanto durar os efeitos da condenação.

Assinale a alternativa que apresenta a sequência correta, de cima para baixo.

- a) F – F – V – V.
- b) V – F – V – F.
- c) V – V – F – V.
- d) F – V – F – F.

#### COMENTÁRIOS

✪ **Nota do autor:** De acordo com o artigo 15 da Constituição Federal de 1988, “é vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II – incapacidade civil absoluta; III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V – improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º”. Como já observado, o gozo dos direitos políticos é requisito para o exercício das capacidades políticas ativa e passiva. Daí a importância do estudo das hipóteses de perda e suspensão dos direitos políticos, tema que suscita muita confusão na doutrina, e na própria legislação, tendo em vista a ocorrência de erros constantes quanto aos conceitos de perda e suspensão. Afinal de contas, qual a diferença entre os dois conceitos? Podemos afirmar que a perda dos direitos políticos é definitiva, enquanto que a suspensão é temporária. Diante desta diferenciação, é possível concluir que a única hipótese de perda de direitos políticos prevista no ordenamento jurídico brasileiro ocorre quando o indivíduo perde a sua nacionalidade, seja em ação de cancelamento de naturalização, ou seja, voluntariamente. Deixando de ser brasileiro, o indivíduo fica, evidentemente, impedido de exercer direitos políticos no Brasil, de forma definitiva. À margem da hipótese de perda da nacionalidade brasileira, não restam outras possibilidades de perda de direitos políticos no Brasil. Afinal, a Constituição Federal é muito clara ao vedar a cassação de direitos políticos. Assim, todas as demais hipóteses de impedimento pleno ao exercício de direitos políticos se vinculam a situações de suspensão de direitos políticos, de caráter temporário.

**Alternativa correta.** Assertiva “a”.

**Item I. FALSO.** A residência no exterior não é motivo para perda ou suspensão dos direitos políticos. O cidadão, inclusive, permanece com a obrigação de votar para presidente da república, residindo no exterior.

**Item II. FALSO.** A incapacidade civil absoluta não tem relação com a idade do eleitor.

**Item III. VERDADEIRO.** A condenação definitiva por improbidade administrativa pode acarretar a suspensão dos direitos políticos, desde que declarada na sentença.

**Item IV. VERDADEIRO.** Nesta hipótese, haverá suspensão dos direitos políticos.

**15. (FGV – Juiz de Direito Substituto-PA/ 2009)** O prazo de inelegibilidade de três anos, por abuso de poder econômico, é contado a partir:

- a) da data da eleição em que se verificou.
- b) da data da representação.
- c) da data do trânsito em julgado da decisão.
- d) da data do ato que originou a condenação.
- e) da data do julgamento da representação.

#### COMENTÁRIOS

☛ **Nota do autor:** De forma geral, a LC 135/10 (Lei da Ficha Limpa) estabeleceu a substituição de diversas penas de inelegibilidade de três anos, previstas no artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, por outras de oito anos, a contar das eleições em que tenham concorrido os condenados.

**Alternativa correta:** assertiva “A”. A Súmula nº 19 do TSE firmou o entendimento daquela corte segundo o qual o prazo da inelegibilidade por abuso de poder econômico ou político é contado a partir da data da eleição em que se verificou.

---

**16. (Vunesp – Juiz de Direito Substituto – RJ/2011)** Sobre as inelegibilidades, assinale a alternativa correta.

- a) A inelegibilidade de Prefeito que concorre à cadeira no Poder Legislativo sem renunciar ao cargo seis meses antes do pleito deverá ser arguida na fase de registro da candidatura, sob pena de preclusão.
- b) Vice-Prefeito que não tenha substituído o titular em ambos os mandatos pode se candidatar ao cargo de Prefeito, sendo-lhe facultada, ainda, a reeleição ao cargo de Chefe do Poder Executivo por um único período.
- c) Na hipótese de rejeição de contas relativas ao exercício de cargos e funções públicas, a Justiça Eleitoral só poderá decidir pela não incidência de causa de inelegibilidade mediante prévia desconstituição da decisão de rejeição das contas, obtida na Justiça Comum.
- d) Independentemente de eventual decisão desconstitutiva do Poder Judiciário, a demissão do serviço público, imposta em processo administrativo, não constitui causa de inelegibilidade.

#### COMENTÁRIOS

**Afirmativa correta:** assertiva “B”. O § 5º do artigo 14 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/97, por sua vez, dispõe que “o presidente da república, os governadores de estado e do Distrito Federal, os prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos por um único período subsequente”. É o instituto da reeleição para cargos executivos, criado na década de 1990 e consolidado nas últimas sete eleições (a partir de 1998). No que se refere, entretanto, ao Poder Executivo, o instituto da reeleição somente foi implementado, no Brasil republicano, a partir da citada EC 16/97, à exceção dos cargos de vice, para os quais era possível a reeleição na vigência da Constituição Federal de 1946 (exemplo de reeleição de vice-presidente na história brasileira ocorreu com João Goulart, eleito vice-presidente para dois mandatos consecutivos, em 1955, quando foi eleito vice-presidente de Juscelino Kubitschek, e no mandato seguinte, quando foi eleito vice-presidente de Jânio Quadros, a quem terminou sucedendo na presidência da república). Atualmente, entretanto, o entendimento do TSE é consolidado no sentido de que o vice-presidente, o vice-governador e o vice-prefeito não podem exercer tais cargos por três vezes consecutivas (Res. TSE nº 22.529, de 20.03.07, DJ de 17.04.07). Questão muito interessante envolve a possibilidade, ou não, de prefeito reeleito disputar uma terceira eleição municipal consecutiva para prefeito concorrendo, no entanto, na terceira eleição, em outro município (por exemplo, o prefeito do município de Irecê, na Bahia, no exercício do segundo mandato consecutivo, disputando a eleição seguinte para prefeito do município vizinho de João Dourado). Segundo jurisprudência do TSE, consolidada a partir do Ac. 32. 539, de 17.12.08, é vedada tal manobra, por se constituir em forma de indevida perpetuação no poder. De acordo com o TSE, “não se pode, mediante a prática de ato

formalmente lícito (mudança de domicílio eleitoral) alcançar finalidades incompatíveis com a Constituição: a perpetuação no poder e o apoderamento de unidades federadas para a formação de clãs políticos ou hegemonias familiares (...). Somente é possível eleger-se para o cargo de ‘prefeito municipal’ por duas vezes consecutivas”.

**Assertiva “A” ERRADA.** A matéria é de ordem constitucional, podendo ser arguida após o período para a propositura da AIRC, em sede de RCD.

**Assertiva “C” ERRADA.** De acordo com a nova redação da alínea “g” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90 serão declarados inelegíveis, para qualquer cargo, “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável **que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo **se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário**, para as eleições que se realizarem nos **8 (oito) anos seguintes**, contados a partir da data da decisão (...)”. **É de se observar, na hipótese prevista na alínea “g”, supracitada, que não bastará, para a declaração da inelegibilidade, decisão de órgão colegiado, sendo necessária decisão irrecorrível do órgão competente para o julgamento das contas.** Encerrou, a nova redação da alínea supracitada, antiga polêmica no âmbito do Direito Eleitoral, geradora, inclusive, da Súmula nº 01 do TSE, agora revogada. De acordo com a antiga redação da alínea “g”, eram declarados inelegíveis, para qualquer cargo, os que tivessem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houvesse sido ou estivesse sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizassem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. Assim, conforme entendimento sumulado do TSE (Súmula nº 01), proposta ação para desconstituir a decisão que rejeitara as contas, anteriormente à impugnação, ficava suspensa a inelegibilidade. Agora, com a nova redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC 64/90, patrocinada pela LC 135/10, a decisão de rejeição de contas por irregularidades insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa deverá ser suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para que seja evitada a sanção da inelegibilidade, não bastando, portanto, a mera submissão das contas à apreciação do Poder Judiciário, independentemente de manifestação deste, como previa a Súmula nº 01 do TSE. O “órgão competente” que deverá proferir “decisão irrecorrível”, previsto na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC 64/90 poderá variar, a depender do agente político cujas contas estiverem sendo julgadas ou mesmo da origem dos recursos auditados. Assim, é a Câmara Municipal o órgão competente para julgar as contas do prefeito, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, onde existir, ou do Tribunal de Contas do Estado (vale destacar que nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro existem, respectivamente, um Tribunal de Contas Municipal. Ambos são os únicos Tribunais de Contas de um único município existentes no Brasil). O parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeitando as contas do prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores. Em se tratando de convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal, o órgão competente para decidir sobre as contas do Prefeito relativas à aplicação da verba federal é unicamente o Tribunal de Contas da União. É de se destacar que em 2021 foi aprovada a EC nº 184, que em seu § 4º-A dispõe que “A inelegibilidade prevista na alínea “g” do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.”

**Assertiva “D” ERRADA.** Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial estarão inelegíveis pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário.

---

**17. (CESPE – Juiz de Direito Substituto – MA/ 2013)** Considerando os casos de inelegibilidade previstos em lei, assinale a opção correta.

- a) A jurisprudência do TSE veda a candidatura de pai e filho, em uma mesma chapa, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, por tal situação configurar nepotismo.
- b) Secretário da administração estadual não está obrigado a afastar-se de seu cargo para candidatar-se a cargo eletivo em âmbito federal.

- c) Governador de estado pode manter-se no cargo para candidatar-se à reeleição.
- d) Considere que Maria mantenha um relacionamento homoafetivo com a atual prefeita do município X. Nessa situação, a companheira da prefeita poderá candidatar-se a cargo eletivo nesse município.

### COMENTÁRIOS

**Afirmativa correta:** assertiva “C”. O governador só deve se desincompatibilizar quando for disputar outro cargo. Para o mesmo cargo, não há necessidade.

**Assertiva “A” ERRADA.** Não existe nepotismo nesse caso, pois se trata de cargo eletivo.

**Assertiva “B” ERRADA.** A desincompatibilização deverá ocorrer até 06 meses antes do pleito.

**Assertiva “D” ERRADA.** A união homoafetiva também acarreta inelegibilidade reflexa, segundo entendimento pacífico do TSE.

---

**18. (TJ/SC – Juiz de Direito Substituto – SC/2013)** A respeito das seguintes proposições, assinale a alternativa correta:

- I. Rejeição de contas de prefeito municipal pelo Tribunal de Contas do Estado como ordenador de despesa é bastante para atrair-lhe a inelegibilidade, sendo irrelevante a eventual aprovação das mesmas contas pela Câmara de Vereadores.
- II. Reconhecida pela Justiça Comum a prática de ato de improbidade administrativa, não cabe à Justiça Eleitoral analisar a insanabilidade do ato para fins de inelegibilidade.
- III. Tratando-se de disponibilização de verba federal, por convênio com a União, a rejeição de contas de prefeito pelo Tribunal de Contas da União implica na inelegibilidade.
- IV. É inelegível o sócio-administrador de sociedade empresária de direito privado que mantém contrato de fornecimento de serviços com o poder público, submetido a cláusulas uniformes, e não tenha se desincompatibilizado no prazo de lei.
- a) Somente as proposições I e II estão corretas.
- b) Somente as proposições II e III estão corretas.
- c) Somente a proposição III está correta.
- d) Somente as proposições I, III e IV estão corretas.
- e) Todas as proposições estão corretas.

### COMENTÁRIOS

**Afirmativa correta:** assertiva “C”. Somente a proposição III está correta.

**Item I. ERRADO.** De acordo com a nova redação da alínea “g” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, por sua vez, serão declarados inelegíveis, para qualquer cargo, “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável **que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo **se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário**, para as eleições que se realizarem nos **8 (oito)** anos seguintes, contados a partir da data da decisão (...)”. O “órgão competente” que deverá proferir “decisão irrecorrível”, previsto na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC 64/90 poderá variar, a depender do agente político cujas contas estiverem sendo julgadas ou mesmo da origem dos recursos auditados. Assim, é a Câmara Municipal o órgão competente para julgar as contas do prefeito, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, onde existir, ou do Tribunal de Contas do Estado (vale destacar que nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro existem, respectivamente, um Tribunal de Contas Municipal. Ambos são os únicos Tribunais de Contas de um único município existentes no Brasil). O parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeitando as contas do prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.. Em se tratando de convênio

celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal, o órgão competente para decidir sobre as contas do Prefeito relativas à aplicação da verba federal é unicamente o Tribunal de Contas da União. “É de se destacar que em 2021 foi aprovada a EC nº 184, que em seu § 4º-A dispõe que “A inelegibilidade prevista na alínea “g” do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa”.

**Item II. ERRADO.** É a Justiça Eleitoral que avalia se o pré-candidato tem ou não condições de concorrer às eleições.

**Item III. CERTO.** Em se tratando de convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal, o órgão competente para decidir sobre as contas do Prefeito relativas à aplicação da verba federal é unicamente o Tribunal de Contas da União.

**Item IV. ERRADO.** O sócio-administrador de sociedade empresária de direito privado que mantém contrato de fornecimento de serviços com o poder público submetido a cláusulas uniformes, a exemplo de contratos de fornecimento de água ou energia, não fica inelegível em virtude de tal fato.

---

**19. (CESPE – Juiz de Direito Substituto-PI/ 2012)** Com relação às inelegibilidades, assinale a opção correta.

- a) O candidato condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da justiça eleitoral, por conduta vedada a agente público em campanha eleitoral somente será considerado inelegível se a conduta implicar a cassação do registro ou do diploma.
- b) O prefeito que perder o mandato por infringência a dispositivo da lei orgânica municipal ficará inelegível, para qualquer cargo, nas eleições a serem realizadas no período remanescente do mandato para o qual tenha sido eleito e nos três anos subsequentes ao término do mandato, reavendo a sua elegibilidade imediatamente após esse período.
- c) O prazo da inelegibilidade do indivíduo condenado por crime contra o meio ambiente por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado perdura enquanto durarem os efeitos da condenação.
- d) A inelegibilidade não se aplica a membro de assembleia legislativa que renunciar ao mandato após o oferecimento de representação capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da constituição estadual.
- e) O indivíduo excluído do exercício da profissão por decisão sancionatória do órgão profissional competente em decorrência de infração ético-profissional ficará inelegível, para qualquer cargo, pelo prazo de quatro anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta:** assertiva “A”. Aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, segundo a alínea “j” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90.

**Assertiva “B” INCORRETA.** O prazo da inelegibilidade será até oito anos após o término previsto do mandato, e não três anos.

**Assertiva “C” INCORRETA.** Perdurará por até oito anos após o cumprimento da pena.

**Assertiva “D” INCORRETA.** Aplica-se sim, por até oito anos após o término previsto do mandato.

**Assertiva “E” INCORRETA.** O prazo de inelegibilidade, neste caso, é de oito anos, e não de quatro.

---

**20. (CESPE – Juiz de Direito Substituto-BA/ 2012)** Considerando as normas legais brasileiras concernentes à possibilidade de reeleição ao cargo de prefeito municipal, assinale a opção correta.

- a) O prefeito de uma cidade no exercício do primeiro mandato pode candidatar-se à prefeitura de outra, desde que transfira o seu domicílio eleitoral em tempo hábil.
- b) O impedimento legal a um terceiro mandato consecutivo restringe-se à circunscrição na qual o prefeito exerce o seu mandato.
- c) O TSE admite uma terceira candidatura na hipótese de o prefeito renunciar ao cargo seis meses antes da data das eleições.
- d) O TSE admite a reeleição em cada município, em respeito ao princípio da soberania popular, sem restrições de mandatos.
- e) Considere que Jonas, que cumpre o segundo mandato de prefeito municipal, pretenda candidatar-se a prefeito da cidade vizinha. Nessa situação, a candidatura é permitida pelo TSE, pelo fato de se tratar de circunscrição diversa.

### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta.** Assertiva “a”. Não se aplica, neste caso, a regra do “prefeito itinerante”, tendo em vista tratar-se de primeiro mandato. Segundo nova jurisprudência do TSE, consolidada a partir do Ac. 32. 539, de 17.12.08, é vedada tal manobra, por se constituir em forma de indevida perpetuação no poder. De acordo com o TSE, “não se pode, mediante a prática de ato formalmente lícito (mudança de domicílio eleitoral) alcançar finalidades incompatíveis com a Constituição: a perpetuação no poder e o apoderamento de unidades federadas para a formação de clãs políticos ou hegemonias familiares (...). Somente é possível eleger-se para o cargo de ‘prefeito municipal’ por duas vezes consecutivas”

**Alternativa “b”. ERRADO.** Conferir comentário anterior.

**Alternativa “c”. ERRADO.** Só é permitida uma única reeleição subsequente para o cargo de prefeito.

**Alternativa “d”. ERRADO.** Conferir comentário anterior.

**Alternativa “e”. ERRADO.** O TSE veda a possibilidade do “prefeito itinerante”.

---

**21. (FCC – Juiz Substituto – RR/ 2008)** É de quatro meses o prazo de desincompatibilização, para candidatarem-se a Presidente ou Vice-Presidente da República, para os

- a) que estejam ocupando cargo de direção em entidades representativas de classe, mantidas parcialmente por contribuições impostas pelo Poder Público.
- b) Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas e as mantidas pelo Poder Público.
- c) Secretários-Gerais, os Secretários Executivos, os Secretários Nacionais, os Secretários Federais dos Ministérios e as pessoas que ocupem cargos equivalentes.
- d) chefes de órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da Presidência da República.
- e) Magistrados, os Secretários de Estado e os membros dos Tribunais de Contas dos Estados.

### COMENTÁRIOS

🔴 **Nota do autor:** Na maioria das hipóteses de desincompatibilização exigidas por lei, o prazo previsto é o de seis meses antes do pleito (principalmente no que se refere a titulares de cargos eletivos). Os dirigentes de entidades de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público, bem como os dirigentes sindicais (Res. TSE nº 21.041, de 21.03.02), deverão se desincompatibilizar dos seus cargos, para a disputa de mandatos eletivos, quatro meses antes das eleições. Além dessas pessoas, todas aquelas que necessitam se desincompatibilizar para a disputa dos cargos de presidente da república, vice-presidente da república, governador de estado ou do DF e vice-governador de estado ou do DF, caso desejem disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deverão se desincompatibilizar quatro meses antes das eleições. (art. 1º, IV, “A” da LC 64/90). Já os servidores

públicos civis, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, deverão se afastar das suas atividades três meses antes do pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o previsto no artigo 1º, II, “j” da LC 64/90, para concorrer a qualquer cargo, inclusive o de prefeito municipal (Res. TSE nº 20.623, de 16.05.00, DJ de 02.06.00).

**Alternativa correta: Assertiva “A” CORRETA.** Os dirigentes de entidades de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público, bem como os dirigentes sindicais (Res. TSE nº 21.041, de 21.03.02), deverão se desincompatibilizar dos seus cargos, para a disputa de mandatos eletivos, quatro meses antes das eleições.

**Assertiva “B” ERRADA.** O prazo será de 06 meses antes do pleito, conforme previsto no inciso II, alínea “A”, “9”, do artigo 1º da LC 64/90.

**Assertiva “C” ERRADA.** O prazo será de 06 meses antes do pleito, conforme previsto no inciso II, alínea “A”, “16”, do artigo 1º da LC 64/90.

**Assertiva “D” ERRADA.** O prazo será de 06 meses antes do pleito, conforme previsto no inciso II, alínea “A”, “2”, do artigo 1º da LC 64/90.

**Assertiva “E” ERRADA.** O prazo será de 06 meses antes do pleito, conforme previsto no inciso II, alínea “A”, “8”, “12” e “14” do artigo 1º da LC 64/90.

---

**22. (Vunesp – Juiz Substituto – MT 2009)** Servidor Público do Município de Cuiabá, aprovado em concurso público realizado em 1998, exerce o cargo efetivo de professor da rede pública municipal. Já possuindo filiação político-partidária, o servidor pretende candidatar-se a vereador no município de Santo Antônio do Leverger nas próximas eleições municipais. Para atender aos requisitos constitucionais e legais de elegibilidade, e, assim, poder concorrer ao pleito, o servidor deve

- a) exonerar-se do cargo, em razão da total incompatibilidade, 6 (seis) meses antes do pleito, podendo, no entanto, se não eleito, retornar ao cargo por reintegração.
- b) pedir licença do cargo, no mínimo 6 (seis) meses antes do pleito, com direito a recebimento de proventos integrais nesse período.
- c) exonerar-se do cargo, em razão da total incompatibilidade, 3 (três) meses antes do pleito, não podendo, mesmo se não eleito, retornar ao cargo que exercia.
- d) pedir licença do cargo, no mínimo 3 (três) meses antes do pleito, com direito a recebimento de proventos integrais nesse período.
- e) pedir licença do cargo, no mínimo 3 (três) meses antes do pleito, e, em sendo eleito, exonerar-se antes do ato de diplomação.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta: assertiva “D”.** Os servidores públicos civis, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, deverão se afastar das suas atividades três meses antes do pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o previsto no artigo 1º, II, “j” da LC 64/90, para concorrer a qualquer cargo, inclusive o de prefeito municipal (Res. TSE nº 20.623, de 16.05.00, DJ de 02.06.00).

---

**23. (IESES – Juiz Substituto – MA/ 2008)** Assinale a alternativa correta:

- a) Parecer do Tribunal de Contas Estadual pela desaprovação de contas anuais de prefeito municipal não implica em inelegibilidade, que somente ocorrerá se a Câmara de Vereadores respectiva rejeitar as contas.

- b) A desincompatibilização, cujas hipóteses devem estar previstas em lei e não por mera Resolução, é desnecessária aos candidatos que ocupam a chefia do Poder Executivo.
- c) O vice-prefeito que tenha sido reeleito para o mesmo cargo e que em ambos os mandatos substituiu o prefeito não pode concorrer ao cargo de prefeito para o mandato imediatamente seguinte, independentemente do período em que ocorreu a substituição.
- d) Dada a ausência de efeito suspensivo dos recursos em Direito Eleitoral, a condenação por improbidade administrativa em relação à qual esteja pendente apenas recurso especial ou extraordinário constitui causa de inelegibilidade.

#### COMENTÁRIOS

🔴 **Nota do autor:** O “órgão competente” que deverá proferir “decisão irrecurável”, previsto na alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC 64/90 poderá variar, a depender do agente político cujas contas estiverem sendo julgadas ou mesmo da origem dos recursos auditados. Assim, é a Câmara Municipal o órgão competente para julgar as contas do prefeito, após emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, onde existir, ou do Tribunal de Contas do Estado (vale destacar que nos municípios de São Paulo e do Rio de Janeiro existem, respectivamente, um Tribunal de Contas Municipal. Ambos são os únicos Tribunais de Contas de um único município existentes no Brasil).

O parecer prévio do Tribunal de Contas, rejeitando as contas do prefeito, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores. **Em se tratando de convênio celebrado entre a União e a Prefeitura Municipal, o órgão competente para decidir sobre as contas do Prefeito relativas à aplicação da verba federal é unicamente o Tribunal de Contas da União.**

Por fim, vale destacar que o Supremo Tribunal Federal, julgando, em , o Recurso Extraordinário nº. 848826 RG / DF, no qual foi reconhecida a repercussão geral, decidiu que “a inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 pode ser examinada a partir de decisão irrecurável dos tribunais de contas que rejeitam as contas do prefeito que age como ordenador de despesas, diante da ressalva final da alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90”. Assim, quando o chefe do executivo atuar como ordenador de despesas, bastará a rejeição das suas contas pelo Tribunal de Contas para que seja possível a imputação da inelegibilidade, não havendo necessidade e possibilidade, neste caso, de reversão da decisão pela Câmara de Vereadores, restando, contudo, a possibilidade de análise judicial da matéria”.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta:** Assertiva “A” CORRETA. O texto constitucional é expresso no art. 31 quanto à competência da Câmara Municipal para o julgamento das contas anuais de prefeito, cabendo ao Tribunal de Contas a emissão de parecer prévio.

**Assertiva “B” INCORRETA.** Só não será necessária a desincompatibilização se o chefe do poder executivo estiver disputando a reeleição para o mesmo cargo.

**Assertiva “C” INCORRETA.** Pode haver a candidatura, desde que o vice-prefeito não assuma a prefeitura nos quatro meses anteriores à eleição.

**Assertiva “D” INCORRETA.** A inelegibilidade por condenação por improbidade administrativa só ocorre após o trânsito em julgado da decisão.

---

#### 24. (IESES – Juiz Substituto – MA/ 2008) Assinale a alternativa INCORRETA:

- a) A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data do registro da candidatura.
- b) A dissolução da sociedade conjugal no curso do mandato não afasta a inelegibilidade.
- c) São condições de elegibilidade a nacionalidade brasileira, a filiação partidária há mais de ano do pleito e o alistamento eleitoral.

- d) Os magistrados, os membros dos tribunais de contas e os do Ministério Público devem filiar-se a partido político e afastar-se definitivamente de suas funções para se candidatarem a cargo eletivo. Todavia, estão dispensados de cumprir o prazo de filiação partidária de, no mínimo, um ano, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes do pleito para o cargo de vereador e até quatro meses antes do pleito para o cargo de prefeito.

#### COMENTÁRIOS

**Alternativa correta: Assertiva “A” ERRADA.** Regra prevista no artigo 11, § 2º da Lei nº 9.504/97, o qual dispõe que “a idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse”. A exceção, partir da publicação da Lei nº. 13.165/15, é a da aferição da condição de elegibilidade do candidato a vereador, cuja idade mínima de 18 anos deverá ser aferida no pedido de registro de candidatura.

**Assertiva “B” CORRETA.** Neste sentido, dispõe a súmula vinculante nº 18 do STF que “a dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal”.

**Assertiva “C” CORRETA.** Esta alternativa estava correta até a publicação da Lei nº. 13.165/15. A filiação partidária, como condição de elegibilidade, deveria ser verificada um ano antes do pleito, segundo disposto no artigo 9º da Lei das Eleições, o qual dispunha que para concorrer às eleições, o candidato deveria possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes do pleito e estar com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo. Esta regra, agora, após a publicação da Lei nº 13.165/15, foi alterada, determinando que tal prazo deverá ser observado seis meses antes do pleito.

**Assertiva “D” CORRETA.** Os magistrados e membros dos tribunais de contas, de acordo com a legislação em vigor, deverão se afastar definitivamente dos seus cargos nos prazos de desincompatibilização previstos na Lei Complementar nº 64/90 (até seis meses antes do pleito para o cargo de vereador e até quatro meses antes do pleito para o cargo de prefeito). Uma vez promovida a desincompatibilização, magistrados e membros dos tribunais de contas deverão, imediatamente, filiar-se a partidos políticos, a fim de concorrerem a cargos eletivos. Em relação aos membros do Ministério Público, de acordo com o que foi explicado no capítulo V desta obra, caso o mesmo tenha ingressado na carreira após a Emenda Constitucional nº 45/04, seguirá as mesmas condições dos magistrados e membros dos tribunais de contas. Aqueles, por sua vez, que ingressaram na carreira entre 05 de outubro de 1988 e a data da publicação da EC 45/04, poderão se filiar a partidos políticos e candidatar-se a cargos eletivos, conforme previsão da Resolução nº 05 do Conselho Nacional do Ministério Público. Se eleitos, entretanto, deverão deixar o cargo no MP. Aos que ingressaram na carreira antes da Constituição de 1988, por sua vez, é possível a atividade político-partidária, a candidatura a cargos eletivos e, até mesmo, o exercício de cargo eletivo sem a necessidade de deixar o Ministério Público.

#### 1.1. Questões de concursos para o Ministério Público Estadual (Promotor de Justiça)

**25. (MPE – PR – Promotor de Justiça – MPE – PR/2019 – ADAPTADA)** A Carteira Nacional de Habilitação gera a presunção da escolaridade necessária ao deferimento do registro de candidatura.

#### COMENTÁRIOS

Previsão da súmula nº. 55 do TSE.

**Alternativa correta: “certo”.**

#### 26. (MPE – MS – Promotor de Justiça – MPE – MS/2018 – ADAPTADA)

Segundo a jurisprudência do STF, a alteração realizada pela Lei da Ficha Limpa, que ampliou o prazo de inelegibilidade 3 (três) para 8 (oito) anos aos condenados por abuso de poder político e econômico (art.1º, I, d) da LC/64/90), aplica-se às condenações transitadas em julgado, mesmo que baseadas em fatos pretéritos à vigência da norma modificadora.

**COMENTÁRIOS**

Regra determinada em tese de repercussão geral julgada pelo STF (TESE 860).

**Alternativa correta: “certo”.**

**27.** (MPE – MS – Promotor de Justiça – MPE – MS/2018 – ADAPTADA) São inelegíveis para Prefeito e Vice-Prefeito os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 12 (doze) meses que antecedem ao pleito.

**COMENTÁRIOS**

São inelegíveis para Prefeito e Vice-Prefeito os membros do Ministério Público e Defensoria Pública em exercício na Comarca, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem ao pleito.

**Alternativa correta: “errado”.**

**28.** (MPE – MS – Promotor de Justiça – MPE – MS/2018 – ADAPTADA) São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do Vice-Governador, ainda que este não tenha sucedido o titular nos seis meses anteriores ao pleito.

**COMENTÁRIOS**

Somente os titulares de cargos executivos (presidente da república, governadores e prefeitos) são capazes de gerar inelegibilidade reflexa, no âmbito da circunscrição, para seus parentes até segundo grau e cônjuges.

**Alternativa correta: “errado”.**

**29. (FCC – Promotor de Justiça-CE/ 2011)** São condições de elegibilidade para o cargo de Vice-Governador de Estado:

- a) nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária e idade mínima de trinta anos.
- b) naturalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, domicílio eleitoral na circunscrição, filiação partidária e idade mínima de trinta anos.
- c) nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral no território nacional, filiação partidária e idade mínima de trinta e cinco anos.
- d) nacionalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, domicílio eleitoral na circunscrição e idade mínima de vinte e cinco anos.
- e) naturalidade brasileira, pleno exercício dos direitos políticos, alistamento eleitoral, filiação partidária e idade mínima de trinta e cinco anos.

**COMENTÁRIOS**

🔗 **Nota do autor:** Segundo os seguidores da chamada “Teoria Clássica”, doutrina majoritária no estudo das condições de elegibilidade e das causas de inelegibilidade, tem elegibilidade aquele que reúne as condições fixadas na lei (aspecto positivo) e não incorre nas causas de inelegibilidade (aspecto negativo). As condições de elegibilidade, assim, seriam requisitos que o candidato deve cumprir para se candidatar. Já as causas de inelegibilidade, segundo a Teoria Clássica, se apresentam como impedimentos que obstam o exercício da capacidade eleitoral passiva pelo cidadão brasileiro.

**Alternativa correta:** Assertiva “a”: CORRETA. Norma correspondente ao artigo 14, § 3º da Constituição Federal de 1988.

**Assertiva “b”:** ERRADO. Naturalidade é diferente de nacionalidade. Naturalidade diz respeito ao local de nascimento, enquanto que a nacionalidade diz respeito à condição de brasileiro. De acordo

com a Constituição de 1988, o indivíduo pode ser considerado brasileiro sem ter nascido no Brasil (brasileiro nato, pelo critério do “jus sanguinis”, ou brasileiro naturalizado). Assim, não é necessária a naturalidade brasileira para alguém ser candidato a governador, sendo obrigatória, contudo, a nacionalidade brasileira.

**Assertiva “c”:** ERRADO. A idade mínima para o referido cargo é de 30 anos, contados da data da posse.

**Assertiva “d”:** ERRADO. A idade mínima para o referido cargo é de 30 anos, contados da data da posse.

**Assertiva “e”:** ERRADO. A idade mínima para o referido cargo é de 30 anos, contados da data da posse. Naturalidade é diferente de nacionalidade. Naturalidade diz respeito ao local de nascimento, enquanto que a nacionalidade diz respeito à condição de brasileiro. De acordo com a Constituição de 1988, o indivíduo pode ser considerado brasileiro sem ter nascido no Brasil (brasileiro nato, pelo critério do “jus sanguinis”, ou brasileiro naturalizado). Assim, não é necessária a naturalidade brasileira para alguém ser candidato a governador, sendo obrigatória, contudo, a nacionalidade brasileira.

---

**30. (MPE/PB – Promotor de Justiça-PB/ 2010)** Analise as assertivas abaixo e assinale a alternativa que sobre elas contenha o devido julgamento:

- I. De acordo com entendimento pacífico do Tribunal Superior Eleitoral, não se exige do militar da ativa a condição de elegibilidade referente à necessidade de filiação partidária há pelo menos um ano da data das eleições, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária.
  - II. A suspensão dos direitos políticos, decorrente de condenação criminal transitada em julgado, cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, desde que o condenado se reabilite ou, em sendo o caso, comprove a reparação dos danos causados pelo ilícito penal.
  - III. A investigação judicial eleitoral julgada antes da eleição possui os efeitos de inelegibilidade e cassação do registro e, eventualmente, desde que fundamentado na captação ou gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais, a negação do diploma.
- a) Todas as assertivas estão corretas.
  - b) Apenas as assertivas I e III estão corretas.
  - c) Todas as assertivas estão erradas.
  - d) Apenas as assertivas II e III estão corretas.
  - e) Apenas a assertiva III está correta.

#### COMENTÁRIOS

★ **Nota do autor:** a presente questão teve como gabarito a assertiva “b”. Contudo, é de se destacar, a ressalva prevista na afirmativa III (“desde que fundamentado na captação ou gastos ilícitos de recursos para fins eleitorais”) não cabe mais, a partir da publicação da Lei da Ficha Limpa, uma vez que a AIJE, independentemente do objeto da investigação, poderá acarretar a perda do diploma do réu.

**Afirmativa I:** CORRETA. Dispõe o artigo 14, § 8º da Constituição Federal que o militar é elegível, atendidas as seguintes condições: I – se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade; II – se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. A situação de militar agregado é aquela em que o militar da ativa deixa de ocupar a vaga na escala hierárquica do seu quadro, nela permanecendo sem número. Como só existe candidatura a cargo eletivo no Brasil mediante partidos políticos, o militar deverá se filiar a partido para concorrer nas eleições. O prazo de filiação partidária a um ano da eleição, contudo, não será exigido, bastando o pedido de registro de candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Res. TSE nº 20.993/2002, art. 12, § 2º). Dessa forma, o militar deverá participar da convenção e, se escolhido candidato, filiar-se a partido político, a fim de concorrer.

**Afirmativa II:** ERRADA. De acordo com a Súmula nº 09 do TSE, “a suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independentemente de reabilitação ou de prova de reparação de danos”.

**Afirmativa III:** CORRETA. A presente afirmativa, antes da publicação da Lei da Ficha Limpa, estava plenamente correta, em conformidade com o previsto no artigo 30-A da Lei nº 9.504/97. Hoje, contudo, após a publicação da LC 135/10, a ressalva prevista não cabe mais, uma vez que a AIJE, independentemente do objeto da investigação, poderá acarretar a perda do diploma do réu.

---

**31. (MPE-PB – Promotor de Justiça – PB/2011)** Em relação à elegibilidade, julgue as seguintes assertivas:

- I. A inelegibilidade de parentes diz respeito, apenas, ao Chefe do Executivo, permitindo-se a elegibilidade dos filhos, pais, avós, netos ou irmãos, se o titular do mandato for reelegível e desincompatibilizar-se definitivamente nos seis meses anteriores ao pleito.
  - II. O filho adotivo é elegível no território da circunscrição em que seu pai seja chefe do executivo municipal e aquele se candidatar a Governador.
  - III. Exige-se da autoridade policial civil, para que possa concorrer ao cargo de vereador, que se desincompatibilize seis meses antes da data da eleição.
- a) Apenas I e II estão corretas.
  - b) Apenas I e III estão erradas.
  - c) I, II e III estão corretas.
  - d) I, II e III estão erradas.
- e) **(Abstenção de resposta – Seção VIII, item 11, do Edital do Concurso).**

#### COMENTÁRIOS

🔗 **Nota do autor:** De acordo com o previsto no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal, “são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da república, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.”. É a chamada inelegibilidade reflexa, espécie de inelegibilidade relativa decorrente de parentesco. A inelegibilidade reflexa só atinge o cônjuge e os parentes até o segundo grau, consangüíneos, por afinidade ou adoção, dos titulares de cargos do Poder Executivo, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, no âmbito do território de jurisdição (circunscrição) dos mesmos. A Súmula Vinculante nº 18 do STF dispõe que a dissolução da sociedade ou vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade reflexa. Interpretando o dispositivo constitucional supracitado (art. 14, § 7º), podemos concluir que os filhos, netos, pais, avós, irmãos, cunhados, sogros e o cônjuge de prefeito não pode ser candidato a prefeito ou vereador no mesmo município, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição. Assim, por exemplo, a esposa do prefeito pode ser candidata a vereadora, no mesmo município, se já for titular do mesmo mandato e estiver concorrendo à reeleição. Pode também, a referida esposa do prefeito, ser candidata a prefeita ou vereadora de outro município brasileiro, onde tenha domicílio eleitoral, uma vez que a inelegibilidade é apenas no território de jurisdição do prefeito (como exemplo desta situação, podemos citar que, em 2008, o ex-deputado federal Sérgio Carneiro, do PT da Bahia, foi candidato a prefeito de Feira de Santana, segundo maior município baiano, enquanto que seu irmão, João Henrique Carneiro, prefeito de Salvador, disputava a reeleição, sem que tal fato tenha gerado a inelegibilidade do ex-deputado). Parentes do prefeito, entretanto, podem ser candidatos a deputados no mesmo estado, sem que tal fato gere inelegibilidade reflexa, uma vez que o território de jurisdição do prefeito (o município) é menor do que a circunscrição das eleições para deputado estadual ou federal (todo o estado). Assim, por exemplo, o filho do prefeito de um município no interior do Paraná pode ser candidato a deputado estadual, federal, senador ou mesmo

governador daquele estado, mesmo que não seja titular de mandato eletivo e esteja concorrendo à reeleição. O mesmo, entretanto, não ocorre se parente até o segundo grau do governador de um estado queira concorrer, no mesmo estado, a vereador ou prefeito de qualquer um dos municípios, ou mesmo deputado estadual, federal ou senador. Como a jurisdição do governador é todo o estado, ficam impedidos seus parentes até o segundo grau, bem como o seu cônjuge, de concorrer a mandatos eletivos no referido estado, salvo se já titulares de mandato eletivo e candidatos à reeleição. Da mesma forma, a única possibilidade existente, em regra, de parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, ou por adoção, do presidente da república ser candidato a um cargo eletivo ocorre se o mesmo já for titular de mandato e estiver concorrendo à reeleição, uma vez que o território de jurisdição do presidente da república é todo o país. O falecimento ou a renúncia do prefeito, governador ou presidente da república, seis meses antes da eleição, afasta a inelegibilidade reflexa dos seus parentes e cônjuges. A única hipótese de inelegibilidade reflexa, neste caso, ocorre se o parente ou cônjuge desejar disputar o mesmo cargo anteriormente titularizado por seu familiar, caso este já tenha sido ocupado, de forma consecutiva, nos dois últimos mandatos pelo mesmo (familiar tenha sido eleito e reeleito para o cargo). Se o prefeito, governador ou presidente da república, no exercício do primeiro mandato, contudo, renunciar ao cargo seis meses antes da eleição, ou vier a falecer, no mesmo período, seus parentes poderão disputar o referido cargo, sem que haja inelegibilidade reflexa. Foi o que ocorreu com a ex-governadora do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, que sucedeu, em 2002, seu marido, Anthony Garotinho, que houvera sido eleito governador em 1998, para um primeiro mandato, e renunciado ao cargo seis meses antes das eleições 2002 para concorrer à presidência da república. Se Anthony Garotinho já estivesse, naquela oportunidade, exercendo um segundo mandato consecutivo de governador, sua renúncia seis meses antes da eleição não seria suficiente para afastar a inelegibilidade reflexa de sua esposa, para a disputa do cargo de governador (para outro cargo afastaria). Como o ex-governador só havia exercido um mandato, Rosinha Garotinho pôde se candidatar e se eleger governadora do Rio de Janeiro, em 2002 (Neste sentido, cf. Ac. TSE nº 19.442, de 21.08.2001). Ainda no que se refere à inelegibilidade reflexa prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal, vale destacar que o TSE já firmou entendimento no sentido de que havendo separação de fato, ou mesmo divórcio, durante o curso do mandato, entre titular de cargo de prefeito, governador ou presidente da república, tal fato não impede a inelegibilidade reflexa (Res. 21.798, de 03.06.04, DJ de 09.08.04). Assim, os ex-cunhados, ex-sogros e ex-cônjuge de prefeito, governador ou presidente da república continuam inelegíveis, no seu território de jurisdição, até o término do mandato, por inelegibilidade reflexa, caso o divórcio tenha ocorrido no curso do mesmo, salvo as exceções previstas em lei, já abordadas. Segundo jurisprudência pacífica do TSE, a união estável atrai a inelegibilidade reflexa (REspe nº 23.487), com a ressalva de que o mero namoro não se enquadra nessa hipótese (REspe nº 24.672). Da mesma forma, segundo o TSE (REspe nº 24.564, Rel. Min. Gilmar Mendes), a união homoafetiva também atrai a inelegibilidade reflexa.

**Alternativa correta:** assertiva “c”. I, II e III estão corretas.

**Afirmativa I: CORRETA.** Se o prefeito, governador ou presidente da república, no exercício do primeiro mandato renunciar ao cargo seis meses antes da eleição, ou vier a falecer, no mesmo período, seus parentes poderão disputar o referido cargo, sem que haja inelegibilidade reflexa. Foi o que ocorreu com a ex-governadora do Rio de Janeiro, Rosinha Garotinho, que sucedeu, em 2002, seu marido, Anthony Garotinho, que houvera sido eleito governador em 1998, para um primeiro mandato, e renunciado ao cargo seis meses antes das eleições 2002 para concorrer à presidência da república. Se Anthony Garotinho já estivesse, naquela oportunidade, exercendo um segundo mandato consecutivo de governador, sua renúncia seis meses antes da eleição não seria suficiente para afastar a inelegibilidade reflexa de sua esposa, para a disputa do cargo de governador (para outro cargo afastaria). Como o ex-governador só havia exercido um mandato, Rosinha Garotinho pôde se candidatar e se eleger governadora do Rio de Janeiro, em 2002 (Neste sentido, cf. Ac. TSE nº 19.442, de 21.08.2001).

**Afirmativa II: CORRETA.** A circunscrição da eleição para governador é o estado, mais ampla, portanto, que o município, fato que afasta a inelegibilidade reflexa

**Afirmativa III: CORRETA.** Regra prevista no artigo 2º da LC 64/90, salvo no caso de eleições para prefeitos e vereadores, quando o prazo será de 04 meses.

de unidades federadas para a formação de clãs políticos ou hegemonias familiares (...). Somente é possível eleger-se para o cargo de 'prefeito municipal' por duas vezes consecutivas".

- Prevê o § 6º do artigo 14 da Constituição Federal de 1988 que "para concorrerem a outros cargos, o presidente da república, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito". Há de se observar, na leitura no dispositivo constitucional supracitado, que para concorrer ao mesmo cargo (reeleição) não é necessário aos titulares de mandatos executivos renunciarem aos seus mandatos respectivos.
- De acordo com a jurisprudência do TSE (Res. 22.129, de 15.12.05, DJ de 13.03.06), o vice que passou a ser chefe do Poder Executivo, em qualquer esfera, somente disputa a reeleição se pleiteia o cargo de titular que ocupa por sucessão (de forma definitiva). Assim, por exemplo, na ocasião histórica da morte do governador de São Paulo, Mário Covas, assumiu o governo, por sucessão, o seu vice, Geraldo Alckmin, que concluiu o mandato. Na eleição seguinte (2002), Alckmin concorreu a reeleição, sendo eleito. Em 2006, por sua vez, Geraldo Alckmin não mais pôde concorrer ao governo paulista, uma vez que não poderia pleitear um terceiro mandato seguido. Ao contrário, se o ex-governador Covas não tivesse falecido no cargo, e Geraldo Alckmin tivesse, tão somente, o substituído durante o mandato de 1998 a 2002, poderia Alckmin ter concorrido a governador em 2002 e, uma vez eleito, ter disputado a reeleição em 2006.
- De acordo com o previsto no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal, "são inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da república, de governador de estado ou território, do Distrito Federal, de prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.". É a chamada inelegibilidade reflexa, espécie de inelegibilidade relativa decorrente de parentesco.
- A inelegibilidade reflexa só atinge o cônjuge e os parentes até o segundo grau, consanguíneos, por afinidade ou adoção, dos titulares de cargos do Poder Executivo, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, no âmbito do território de jurisdição (circunscrição) dos mesmos. A Súmula Vinculante nº 18 do STF dispõe que a dissolução da sociedade ou vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade reflexa.
- De acordo com a Súmula nº 06 do TSE "é inelegível, para o cargo de prefeito, o cônjuge e os parentes indicados no § 7º do art. 14 da Constituição, do titular do mandato, ainda que este haja renunciado ao cargo há mais de seis meses do pleito". Ainda de acordo com o TSE, o cônjuge e os parentes, até o segundo grau, consanguíneos, por afinidade ou por adoção, do chefe do executivo, são elegíveis para o mesmo cargo do titular, quando este for reelegível e tiver se desincompatibilizado seis meses antes do pleito (Acs. 19.442, de 21.08.01 e 3.043, de 27.11.01).
- O falecimento ou a renúncia do prefeito, governador ou presidente da república, seis meses antes da eleição, afasta a inelegibilidade reflexa dos seus parentes e cônjuges.
- Segundo jurisprudência pacífica do TSE, a união estável atrai a inelegibilidade reflexa (REspe nº 23.487), com a ressalva de que o mero namoro não se enquadra nessa hipótese (REspe nº 24.672). Da mesma forma, segundo o TSE (Respe nº 24.564, Rel. Min. Gilmar Mendes), a união homoafetiva também atrai a inelegibilidade reflexa.
- É a LC 64/90, com suas alterações posteriores, que disciplina, no Brasil, as hipóteses de inelegibilidades infraconstitucionais, as quais, de acordo com o disposto no § 9º do art. 14 da CF/88, somente poderão ser instituídas mediante lei complementar.
- De forma geral a LC 135/10 (Lei da Ficha Limpa) estabeleceu a substituição de diversas penas de inelegibilidade de três anos, previstas no artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, por outras de oito anos, a contar das eleições em que tenham concorrido os condenados. Da mesma forma, como principal inovação, a referida lei possibilitou a imputação de inelegibilidades a pessoas condenadas, sem trânsito em julgado, por diversas espécies crimes, desde que tais condenações sejam proferidas por órgãos colegiados do Poder Judiciário, flexibilizando o princípio da presunção da inocência. Foram alterados pela LC 135/10 o artigo 1º, I da LC 64/90 nas suas alíneas "c", "d",

“e”, “f”, “g” e “h”, além de incluídas, no mesmo inciso, as alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”. Ainda no artigo 1º da LC 64/90, foram incluídos § 4º e 5º. Os artigos 15 e 22, por sua vez, também sofreram alterações, e foram incluídos os artigos 26-A, 26-B e 26-C.

- Ficarão inelegíveis para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, de acordo com a alínea b do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/90, os parlamentares federais, estaduais e municipais que:

| Inelegibilidades decorrentes<br>do art. 1º, I, b da LC 64/90                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atinge os<br>parlamentares que:                                                                                                                        | <b>Desde a expedição do diploma venham a:</b><br>1) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes (por exemplo, contrato para fornecimento de luz elétrica ou água na residência do parlamentar);<br>2) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior.                                               |
|                                                                                                                                                        | <b>Desde a posse venham a:</b><br>1) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;<br>2) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, em pessoas jurídicas de direito público, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou empresas concessionárias de serviço público; ou patrocinar causas em que sejam interessadas qualquer uma destas entidades;<br>3) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo. |
|                                                                                                                                                        | <b>Tenham procedimento declarado incompatível com o decoro parlamentar.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| A inelegibilidade será aplicada pelo período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura. |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

- No que se refere à alínea “c” do referido inciso I do artigo 1º, dispõe a LC 64/90 que o governador e o vice-governador de estado e do Distrito Federal e o prefeito e o vice-prefeito que perderem seus cargos eletivos por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, ficarão inelegíveis para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenham sido eleitos. O disposto na alínea “c” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90 não se aplica ao presidente e ao vice-presidente da república, mas, tão somente, aos governadores, aos vice-governadores, aos prefeitos e aos vice-prefeitos.
- A alínea “d” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, por sua vez, prevê, de acordo com a nova redação patrocinada pela Lei do Fich Limpa, que serão inelegíveis, para todos os cargos, “os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, **em decisão** transitada em julgado **ou proferida por órgão colegiado**, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos **8 (oito) anos seguintes**”.
- Muito semelhante à hipótese de inelegibilidade prevista na alínea “d” supracitada é a aquela prevista na alínea “h” do mesmo inciso I do artigo 1º da LC 64/90. Segundo a alínea “h”, são inelegíveis, para todos os cargos, “os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes”.

- A alínea “e” do artigo 1º, I da LC 64/90 prevê a inelegibilidade desde a condenação por órgão colegiado até o prazo de 08 anos, a contar do término do cumprimento de pena, para os condenados, mesmo sem trânsito em julgado, pelos seguintes crimes:

| Crimes geradores da inelegibilidade prevista no art. 1º, I, “e” da LC 64/90                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1) Crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 2) Crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 3) Crimes contra o meio ambiente e a saúde pública;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 4) Crimes eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 5) Crimes de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 6) Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 7) Crimes de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 8) Crimes de redução à condição análoga à de escravo;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 9) Crimes contra a vida e a dignidade sexual; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10) Crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>OBSERVAÇÃO:</b> a inelegibilidade será aplicada a partir da condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, gerando efeitos até 08 anos após o cumprimento da pena. Caso, no entanto, a condenação se dê por outros crimes, não previstos nesta lista, o eleitor terá apenas seus direitos políticos suspensos enquanto durarem os efeitos da condenação, de acordo com o previsto no artigo 15, III da Constituição Federal de 1988. |

- Segundo a alínea “f” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, que os que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis, serão declarados inelegíveis, para qualquer cargo, pelo prazo de **8 (oito)** anos. Antes da publicação da Lei do Ficha Limpa, o prazo de inelegibilidade previsto para esta situação era de quatro anos, e não de oito.
- De acordo com a nova redação da alínea “g” do inciso I do artigo 1º da LC 64/90, por sua vez, serão declarados inelegíveis, para qualquer cargo, “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável **que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo **se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário**, para as eleições que se realizarem nos **8 (oito)** anos seguintes, contados a partir da data da decisão (...)”.
- Encerrou, a nova redação da alínea “g”, antiga polêmica no âmbito do Direito Eleitoral, geradora, inclusive, da Súmula nº 01 do TSE, agora revogada. De acordo com a antiga redação da alínea “g”, eram declarados inelegíveis, para qualquer cargo, os que tivessem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se a questão houvesse sido ou estivesse sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, para as eleições que se realizassem nos 5 (cinco) anos seguintes, contados a partir da data da decisão. Assim, conforme entendimento sumulado do TSE (Súmula nº 01), proposta ação para desconstituir a decisão que rejeitara as contas, anteriormente à impugnação, ficava suspensa a inelegibilidade. Agora, com a nova redação da alínea “g” do inciso I do art. 1º da LC 64/90, patrocinada pela LC 135/10, a decisão de rejeição de contas por irregularidades insanáveis que configurem ato doloso de improbidade administrativa deverá ser suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário para que seja evitada a sanção da inelegibilidade, não bastando, portanto, a mera submissão das contas à apreciação do Poder Judiciário, independentemente de manifestação deste, como previa a Súmula nº 01 do TSE. É de se destacar que em 2021 foi aprovada a EC nº 184, que em seu § 4º-A dispõe que “A inelegibilidade prevista na alínea “g” do inciso I do caput deste artigo não se aplica aos responsáveis que tenham tido suas contas julgadas irregulares sem imputação de débito e sancionados exclusivamente com o pagamento de multa.

- o Supremo Tribunal Federal, julgando o Recurso Extraordinário nº. 848826 RG / DF, no qual foi reconhecida a repercussão geral, decidiu que “a inelegibilidade prevista na alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90 pode ser examinada a partir de decisão irrecurável dos tribunais de contas que rejeitam as contas do prefeito que age como ordenador de despesas, diante da ressalva final da alínea g do inciso I do art. 1º da LC nº 64/90”. Assim, quando o chefe do executivo atuar como ordenador de despesas, bastará a rejeição das suas contas pelo Tribunal de Contas para que seja possível a imputação da inelegibilidade, não havendo necessidade e possibilidade, neste caso, de reversão da decisão pela Câmara de Vereadores, restando, contudo, a possibilidade de análise judicial da matéria”.
- O legislador da “Lei do Ficha-Limpa” inovou ao criar novas hipóteses geradoras de inelegibilidades, por meio das alíneas “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”. Assim, tornar-se-ão inelegíveis pelo prazo de oito anos:
- As novas hipóteses de inelegibilidades instituídas pela Lei do Ficha Limpa: Alíneas “j” a “q” do inciso I do art. 1º da LC 64/90
- Aqueles que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma.
- O Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município (prazo de oito anos a contar do término da legislatura, sem afastar a inelegibilidade durante o período restante do mandato).
- Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito (desde a condenação até oito anos após o cumprimento da pena).
- Os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário; os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade (prazo de oito anos a contar da decisão que reconhecer a fraude).
- Os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial (prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário).
- A pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22 da LC 64/90.
- Os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar.
- A desincompatibilização pode ser definida como o afastamento de cargo, emprego ou função, pública ou privada, exercido por cidadão brasileiro, de forma provisória ou definitiva, com o intuito de disputar mandato eletivo, de forma a afastar a inelegibilidade. Vale ressaltar, ainda, que a desin-

compatibilização, em alguns casos, é válida a fim de que seja evitada a inelegibilidade reflexa de parentes.

- Na maioria das hipóteses de desincompatibilização exigidas por lei, o prazo previsto é o de seis meses antes do pleito (principalmente no que se refere a titulares de cargos eletivos). São estas as principais hipóteses, de acordo com a LC 64/90, de necessidade de desincompatibilização 06 (seis) meses antes do pleito:

| <b>Principais hipóteses, de acordo com a LC 64/90, de necessidade de desincompatibilização 06 (seis) meses antes do pleito:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente da república, governadores de estado e prefeitos, para a disputa de outros cargos</li> <li>• Interventor federal.</li> <li>• Magistrados, membros do Ministério Público, membros dos Tribunais de Contas.</li> <li>• Advogado-Geral da União.</li> <li>• Chefes do Estado-Maior da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.</li> <li>• Chefes dos gabinetes civil e militar de governador de estado ou do DF.</li> <li>• Ministro de Estado, secretários de governos estaduais, municipais ou do DF.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>• Presidente, superintendente ou diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas ou mantidas pelo poder público.</li> <li>• Diretor-geral do Departamento de Polícia Federal.</li> <li>• Nomeados, pelo presidente da república, para cargos ou funções cuja nomeação esteja sujeita à aprovação prévia do Senado Federal.</li> <li>• Diretores de órgãos estaduais, sociedades de assistência aos municípios ou bancos estaduais.</li> <li>• Diretor de empresa pública internacional.</li> <li>• Dirigente de entidade de assistência a município que receba contribuição de órgão público.</li> <li>• Dirigente de fundação privada que receba verbas públicas imprescindíveis à sua manutenção.</li> <li>• <b>OBS:</b> À exceção do presidente da república, dos governadores de estado e dos prefeitos municipais, todas as pessoas acima elencadas deverão se desincompatibilizar dos seus cargos apenas 04 meses antes, e não 06 meses, quando pleitearem concorrer aos cargos de prefeito e vice-prefeito (apenas estes dois cargos, de acordo com o art. 1º, IV, “a” da LC 64/90).</li> </ul> |

- Os dirigentes de entidades de classe mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público, bem como os dirigentes sindicais (Res. TSE nº 21.041, de 21.03.02), deverão se desincompatibilizar dos seus cargos, para a disputa de mandatos eletivos, quatro meses antes das eleições. Além dessas pessoas, todas aquelas que necessitam se desincompatibilizar para a disputa dos cargos de presidente da república, vice-presidente da república, governador de estado ou do DF e vice-governador de estado ou do DF, caso desejem disputar os cargos de prefeito e vice-prefeito deverão se desincompatibilizar quatro meses antes das eleições. (art. 1º, IV, “a” da LC 64/90).
- Os servidores públicos civis, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e dos territórios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, deverão se afastar das suas atividades três meses antes do pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, de acordo com o previsto no artigo 1º, II, “j” da LC 64/90, para concorrer a qualquer cargo, inclusive o de prefeito municipal (Res. TSE nº 20.623, de 16.05.00, DJ de 02.06.00). Segundo jurisprudência consolidada do TSE (Acs. 16.595/00, 18.019/92, 18.160/92 e 20.128/98), empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista também têm garantido o pagamento do salário, durante o período de afastamento.

- Os servidores da Justiça Eleitoral deverão se afastar definitivamente do cargo em tempo hábil para cumprir o prazo de filiação partidária (um ano antes das eleições), conforme entendimento do TSE (Res. 22.088/05).
- Os membros de Conselhos Tutelares, de acordo com o TSE (Ac. 16.878/00), também deverão se desincompatibilizar no prazo de três meses antes das eleições. Os defensores públicos, por sua vez, também deverão se desincompatibilizar das suas funções, de forma temporária, garantidos os vencimentos integrais, três meses antes do pleito, salvo se estiverem concorrendo ao cargo de prefeito ou vice-prefeito, quando a desincompatibilização deverá ocorrer quatro meses antes da eleição, caso estejam em exercício na comarca onde desejem se candidatar.
- Em 07 de outubro de 2020, o TSE decidiu, em questão relativa à chamada “inelegibilidade chapada” e à teoria da conta e risco que 1. o termo inelegibilidade chapada não encontra respaldo na legislação eleitoral, segundo a qual a postulação de candidatura é livre a todo cidadão, inexistindo indeferimento de registro de ofício. 2. É assegurado a todos os concorrentes o devido processo legal do registro de candidatura, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa. 3. Nessa ordem de ideias, são permitidos a todo candidato, ainda que esteja com seu registro indeferido sub judice, a realização de campanha eleitoral, inclusive no rádio e televisão, e o acesso aos fundos públicos, até decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou o trânsito em julgado. Precedentes. 4. Comprovada a regularidade dos gastos do candidato, não há falar em violação ao art. 82, § 1º, da Res.-TSE nº 23.553/2017, sob o fundamento de utilização indevida de recursos do FEFC.
- No que se refere aos prazos de inelegibilidade, é de se destacar que nas eleições 2020, com o adiamento do calendário eleitoral **em virtude da pandemia**, muitos candidatos que estariam inelegíveis se a eleição tivesse sido realizada no dia 04 de outubro passaram a ser elegíveis, com a nova data do pleito, transferida para 15 de novembro. Em resposta a uma consulta, o TSE decidiu, sobre a questão que os candidatos cujos prazos de inelegibilidade, previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar (LC) nº 64/1990, findaram em 7.10.2020 estariam elegíveis para concorrer às Eleições 2020, mesmo diante do adiamento da data do pleito para 15 de novembro por força da Emenda Constitucional nº 107/2020 (Consulta nº. 0601143-68, julgada em 01.09.2020. Rel. Min. Alexandre de Moraes)
- Em 19 de dezembro de 2020, o Min. Nunes Marques, do STF, em decisão cautelar no âmbito da ADI 6630, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT), suspendeu a eficácia da expressão “a contar do término do cumprimento de pena”, presente na alínea “e” do inciso I do art. 1º da LC 64/90, em comento, entendendo que o referido dispositivo, ao não estabelecer a detração do tempo de inelegibilidade cumprido anteriormente ao trânsito em julgado do processo criminal, cria uma insegurança jurídica, ao estabelecer uma inelegibilidade por tempo indeterminado, uma vez que o tempo de inelegibilidade poderá ser maior ou menor a depender do tempo de duração do processo criminal, após o julgamento colegiado. Segundo o relator, “a ausência da previsão de detração, a que aludem as razões iniciais, faz protraí-los por prazo indeterminado os efeitos do dispositivo impugnado, em desprestígio ao princípio da proporcionalidade e com sério comprometimento do devido processo legal. Defiro o pedido de suspensão da expressão ‘após o cumprimento da pena’, contida na alínea ‘e’ do inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/1990, nos termos em que fora ela alterada pela Lei Complementar 135/2010, tão somente aos processos de registro de candidatura das eleições de 2020 ainda pendentes de apreciação, inclusive no âmbito do TSE e do STF. O mérito da ADI 6630 não havia ainda sido julgado quando do fechamento desta edição. Diversos candidatos considerados inelegíveis nas eleições 2020, em virtude da alínea “e”, não puderam tomar posse, mas ficaram suspensas as convocações de eleições suplementares nesses locais até a definição da questão pelo plenário do Supremo. Na prática, presidentes das Câmaras Municipais assumiram as prefeituras em que esta situação ocorreu até a resolução da questão.
- Em resposta à Consulta nº 68-82/DF, relatada pela Ministra Luciana Lóssio (DJe de 5.9.2016), examinada conjuntamente com as Consultas nºs 100-87/DF, 103-42/DF, 211-71/DF, 212-56/DF e 227-25/DF, o Tribunal Superior Eleitoral deliberou no sentido de que “a reforma eleitoral promovida pela

Lei nº 13.165/2015 não alterou os prazos de desincompatibilização para disputa de cargos eletivos constantes da LC nº 64/90”.

- Em 2020, o TSE não conheceu da consulta nº. 0600190-41/DF, que questionava se servidor público afastado para tentar disputar eleição e não escolhido em convenção deveria restituir os valores percebidos durante o afastamento ao erário. Segundo o relator, Min. Tarcísio Vieira de Carvalho, “O cerne das questões suscitadas pelo consulente gravita em torno do direito remuneratório do servidor público civil da União durante o período de desincompatibilização do cargo efetivo, inclusive na hipótese de posterior desistência da candidatura. As controvérsias estabelecidas entre a União e seus servidores civis, inclusive sobre a percepção de vencimentos, independentemente da causa de pedir, devem ser dirimidas pela Justiça Comum federal, *ex vi* do art. 109, I, da CF”.

## ✦ CONHECENDO A JURISPRUDÊNCIA

### 1. SÚMULAS DO STF

#### ► Súmula Vinculante nº 18

O Tribunal, por maioria, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, acolheu e aprovou a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 18, nos seguintes termos: “A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal”.

### 2. SÚMULAS DO TSE

#### ► Súmula nº 01 (cancelada)

Proposta a ação para desconstituir a decisão que rejeitou as contas, anteriormente à impugnação, fica suspensa a inelegibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, I, g)

#### ► Súmula nº 02

Assinada e recebida a ficha de filiação partidária até o termo final do prazo fixado em lei, considera-se satisfeita a correspondente condição de elegibilidade, ainda que não tenha fluído, até a mesma data, o tríduo legal de impugnação.

#### ► Súmula nº 05

Serventuário de cartório, celetista, não se inclui na exigência do art. 1º, II, I, da LC nº 64/90.

#### ► Súmula nº 06

É inelegível, para o cargo de prefeito, o cônjuge e os parentes indicados no par. 7º do art. 14 da Constituição, do titular do mandato, ainda que este haja renunciado ao cargo há mais de seis meses do pleito.

**Nota:** com a promulgação da Emenda Constitucional da reeleição para cargos executivos (EC 16/97), o TSE flexibilizou a interpretação desta súmula, estabelecendo que “cônjuge e parentes do chefe do Executivo são elegíveis para o mesmo cargo do titular, quando este for reelegível e tiver se afastado definitivamente do cargo até seis meses antes do pleito (Acs. TSE nºs 3.043/2001 e 19.442/2001)”.

#### ► Súmula nº 07 (cancelada)

É inelegível para o cargo de prefeito a irmã da concubina do atual titular do mandato.

#### ► Súmula nº 08 (cancelada)

O vice-prefeito é inelegível para o mesmo cargo.

#### ► Súmula nº 12

São inelegíveis, no Município desmembrado e ainda não instalado, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Prefeito do Município-mãe, ou de quem o tenha substituído, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo.